



Câmara Municipal de Guaiçra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiçra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 44, DE 28 DE MARÇO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 20/2019 (AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA), de autoria do Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando as reformas necessárias no Pronto Atendimento Municipal

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 28 de março de 2019.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), distribuídos as seguintes dotações:

010901ASSISTENCIA AO IDOSO	
735 08.241.0015.2087.0000 Repasses ao Terceiro Setor	17.520,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 021 FNAS - Piso Alta Complexidade I	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 08 de março de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 20 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Guaíra/SP, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), objetivando contribuir com o Projeto "Melhorias nos serviços prestados aos usuários do SUS", compreendendo:

I – Reforma e adequação da estrutura física para abrigar o Pronto Socorro Municipal;

Art. 2º. Fica a entidade mencionado no art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos recebidos no exercício anterior, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de convênio, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.

Art. 4º. Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

Órgao	Categoria Economica	F.Recurso	Funcional	Valor Vr
010704	4.4.50.42	01	10.302.0012.2087	100.000,00

Art. 5º. Para atender o crédito de que trata o art. 4º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 26 de março de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui no calendário oficial do Município de Guaíra “Dia do Rotary Club” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º. Institui no Município o “Dia do Rotary Club”, que será comemorado anualmente no dia 23 de fevereiro.

Parágrafo Único – Ficará a organização, e o desenvolvimento das comemorações da referida data ao encargo do Rotary Club, de acordo com o seu planejamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 25 de fevereiro de 2019

José Reginaldo Moretti
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 25 de fevereiro de 2019

Assunto: Justificativa
(faz)

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui no calendário oficial do Município de Guaíra “O Dia do Rotary Club” e dá outras providências

O Rotary International é a associação de Rotary Clubs do mundo inteiro, que tem por propósitos encorajar, promover, expandir e monitorar o Rotary e coordenar e dirigir de forma geral.

O Rotary tem por objetivo estimular e fomentar o Ideal de Servir como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir; o reconhecimento de mérito de toda ocupação útil e da difusão das normas de ética profissional; a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz mundial.

Contando com o apoio dos nobres pares subscrevo o presente.

José Reginaldo Moretti
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaíra.sp.gov.br | camaraguaíra@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Lei Municipal n. 2.155 de 14 de outubro de 2005, que "Regulamenta a emissão de sons no Município de Guaíra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 20 da Lei Municipal n. 2.155 de 14 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

Artigo 20.....

...

§1º- É proibido, nos termos desta lei, a utilização e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos no Município de Guaíra

§2º- Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, como estouros e estampidos podem ser livremente utilizados e comercializados.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 26 de fevereiro de 2019

Francisco de Souza Lima
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 26 de fevereiro de 2019

Assunto: Justificativa
(faz)

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n. 2.155 de 14 de outubro de 2005, que "Regulamenta a emissão de sons no Município de Guaíra".

É sabido que a queima de fogos de artifício, sobretudo os que têm estampido (ou explosão), é extremamente danosa aos animais silvestres e domésticos, especialmente cães, gatos e aves, bem como, pessoas com necessidades especiais, pacientes hospitalizados, bebês, idosos e aqueles com alta sensibilidade auditiva, haja vista que o ruído gerado pelo estouro ultrapassa os 125 decibéis, cujo valor é maior que o recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), qual seja 50 decibéis no período diurno e 45 decibéis no período noturno, para não causar prejuízos ao ser humano

Contando com o apoio dos nobres pares subscrevo o presente.

Francisco de Souza Lima
Vereador



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 05 de 08 de março de 2.019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA - APROVA.

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.40. SERVIÇOS TEC. INFORM. E COMUNICAÇÃO R\$ 135.000,00

TOTAL. R\$ 135.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39. OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. – R\$ 135.000,00

TOTAL. R\$ 135.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 08 de março de 2.019.

José Reginaldo Moretti
Presidente

Jorge Domingos Talarico
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 08 de março de 2019.

Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de lei, que abre verba no orçamento vigente, com o objetivo de suprir as necessidades do legislativo na contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

Contando com a atenção dos nobres pares, subscrevemo-nos.

José Reginaldo Moretti
Presidente

Jorge Domingos Talarico
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaíra.sp.gov.br | camaraguaíra@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Guaíra e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Guaíra

Art. 2º. A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 04 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º. A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários.

II - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem-estar animal.

III - demonstrar através de palestras os problemas de saúde publica decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 11 de março de 2019

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 11 de março de 2019

**Assunto: Justificativa
(faz)**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir "A Semana Municipal de Proteção Animal", a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 04 de outubro.

A proteção animal torna-se cada vez mais necessária e essencial, uma vez que vem sendo violada a séculos pelo homem que continuam praticando maus tratos contra animais, embora sejam seres vivos. As leis de proteção animais existentes não dão conta de todos os problemas relacionados aos maus tratos, a falta de orientação sobre a existência dessas, acabam fazendo com que os animais continuem sendo tratados como seres sem qualquer direito.

Sendo assim a conscientização sobre a importância de um tratamento digno é o melhor método para evitar atrocidades contra os animais, proporcionando as crianças desde o início da sua formação a possibilidade de junto aos pais e amigos zelarem pelo bem-estar de seus animaizinhos sabendo como proceder diante de algumas situações de risco.

O melhor caminho a ser tomado são as campanhas que informam e protegem. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 12 DE MARÇO DE 2.019.

Altera a Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ – A P R O V A .

Artigo 1º - Ficam alterados os *caputs* do artigo 1º e 3º da Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, correspondentes de serviços bancários e similares, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito do Município de Guairá, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

...

Art. 3º - As agências bancárias, correspondentes de serviços bancários e similares, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação da presente Lei, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, Para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 12 de março de 2.019.

EDVALDO DONISETTE MORAIS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 12 de março de 2.019.

Projeto de Lei N.º 07/19.
Assunto – Justificativa.

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em anexo que **altera a Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005.**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de priorizar o atendimento aos usuários dos serviços oferecidos pelos demais correspondentes bancários não qualificados como lotéricas.

Ocorre que a referida lei é do ano de 2005, quando o serviço de correspondente bancário era pouco utilizado pelas próprias instituições bancárias, realidade essa que mudou hoje, de modo que vários consumidores esperam seu atendimento em grandes filas, havendo clara violação de seus direitos.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVALDO DONISETE MORAIS
Vereador